DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990(ECA) e pela Lei Municipal Nº368/97 e suas alterações;

Considerando a Resolução Nº171 de 04/12/2014, pelo CONANDA que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Politica Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que a elaboração do Plano Decenal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando que em reunião ordinária do dia 16 de outubro de 2020, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rosana, aprovou a criação da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de crianças e Adolescente.

RESOLVE:

Art 1º – Criar a Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Rosana/SP, a ser composta pelos seguintes representantes:

CMDCA

CONSELHO TUTELAR

CREAS

CRAS

SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

APROMEP

AACAR

PROJETO SEMEANDO O FUTURO

APAE

COMAD

ISCAP

ESCOTEIRO

PROJETO GURI

Paragrafo 1º – A Comissão poderá, convidar para participar dos debates e encaminhamentos, profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

Paragrafo 2º – Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do respectivo plano, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas, para fins de compor a Comissão Intersetorial na condição de convidados, com direito a voz e voto.

Art 2º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

I – Aprovar e deliberar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes;

II – Apoiar e articular a implementação das ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA
Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

III – Articular com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo visando à inserção de ações constantes do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes;

IV – Definir instrumentos de avaliação e monitoramento da implementação do Plano Decenal dos Diretos da Criança e Adolescentes;

V – Encaminhar o respectivo Plano Decenal dos Direitos Humanos das crianças e Adolescentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art 3º – Compete a Comissão Intersetorial elaborar no que se refere ao Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes conforme artigo 4º;

I – Definir plano de atividades para discussão e elaboração do Plano Decenal, bem como, elaborar a proposta decenal dos direitos da criança e adolescentes no seu âmbito de atuação;

II – Articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do referido plano;

III – Assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do respectivo plano;

IV – Propor e acompanhar a realização de diagnostico de situação local referente á promoção, proteção e defesa dos direitos desses segmento da sociedade;

V - Submeter a minuta do Plano Decenal à consulta pública local, seja por audiência publica, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art 4º – O CMDCA terá o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para elaborar e deliberar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Rosana/SP, 12 meses após a publicação do Decreto Municipal.

Art 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosana/SP, 16 de Outubro de 2020.

Dilma Gonzaga Bortolotto

Presidente CMDCA/ROSANA

Sueli Lima Barbosa de Freitas

Secretária do CMDCA/Rosana